



EMPRESA POTIGUAR DE PROMOÇÃO TURÍSTICA S/A
Av. Senador Dinarte Medeiros Mariz, Centro de Convenções de Natal - Bairro Ponta Negra, Natal/RN, CEP 59090-002
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.emprotur.setur.rn.gov.br

Processo nº 12610002.001679/2024-48

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12610002.001679/2024-48

UASG – 459124

DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO Nº 01

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de resposta ao pedido de impugnação ao edital do Pregão Eletrônico nº 90001/2024, cujo objeto é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para locação de 1 (um) veículo automotor tipo SUV, de forma contínua, sem motorista, sem combustível, com lubrificantes, manutenção elétrica, substituição de pneus, seguro, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela empresa potiguar de promoção turística- EMPROTUR/RN, conforme condições especificadas no edital e seus anexos, apresentado pela empresa **NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.072.637/0001-81, recebido por meio e-mail eletrônico, em 08 de agosto de 2024, conforme documento constante em SEI nº 28375895.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

2.1. Destaca-se que no dia 30 de julho de 2024 foi iniciada a fase externa do pregão nº 90001/2024, com convocação dos interessados por meio de publicação do Aviso de Licitação (28091841), nos termos do art. 39 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2.3. A impugnante, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 87 da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, interpôs impugnação tempestiva aos termos do Edital, conforme argumentos expostos no documento SEI nº 28375895, pleiteando em síntese o exposto a seguir:

O pedido pleiteado é:

a) faz-se necessário a devida alteração do Edital, para constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

b) as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, que será responsável pela apresentação da defesa administrativa e pelo pagamento, isentando totalmente a locadora de qualquer responsabilidade., solicita também a alteração da cláusula em questão, a fim de que seja revisada a responsabilidade pela quitação das multas de trânsito, transferindo-a para a contratante, que detém o controle sobre os motoristas e as operações, não sendo a contratada responsável pelo pagamento para depois ser realizado o ressarcimento. Portanto, é necessário adicionar uma cláusula que identifique a contratante como responsável por multas ou infrações de trânsito posteriores.

2.4. Cabe desde logo ressaltar que todo o ato administrativo deve atender, entre outros princípios, o da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e o da motivação, sendo de relevo consignar que, em sede de licitação, todos os atos da Administração devem sempre almejar o atendimento ao princípio da isonomia, da vinculação ao Instrumento Convocatório é da legalidade, consoante da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe:

2.5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

2.6. Passemos, a seguir, à análise das alegações contidas na peça de impugnação.

3. IMPUGNAÇÃO

3.1. Trata-se de impugnação interposta pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA. - EPP referente ao pregão nº 90001/2024, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação de 1 (um) veículo automotor tipo SUV, de forma contínua, sem motorista, sem combustível, com lubrificantes, manutenção elétrica, substituição de pneus, seguro, incluindo todos os custos diretos e indiretos para a prestação de serviços de transporte de pessoas, a serem utilizados pela empresa potiguar de promoção turística- EMPROTUR/RN,, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. (Processo nº 12610002.001679/2024-48).

4. DO OBJETO DA PRETENSÃO

4.1. Em síntese, a impugnante pretende que o Edital seja alterado para:

a) Constar que o pagamento da franquia de seguro dos veículos será por conta da CONTRATANTE. Essa medida contribuirá para a transparência e a adequada gestão dos riscos envolvidos no contrato.

b) Que as notificações por infrações de trânsito serão enviadas diretamente ao órgão, que será responsável pela apresentação da defesa administrativa e pelo pagamento, isentando totalmente a locadora de qualquer responsabilidade

5. DA ANÁLISE

5.1. Primeiramente, importa consignar que todas as exigências e condições do edital foram estabelecidas com base nas necessidades da administração pública e visando garantir a transparência e a qualidade dos serviços contratados.

5.2. A exigência do Edital estabelece que a contratada deve incluir no valor mensal da locação diversos itens, entre os quais o seguro veicular, conforme detalhado no Termo de Referência nº 27988356, parte integrante do Edital

Termo de Referência (...)

Informações Relevantes para o dimensionamento da proposta (...)

5.2.1 - Os serviços deverão ser prestados observando-se as regras estipuladas neste Termo de Referência, devendo iniciar-se em até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato pelas partes.

5.2.2 - O veículo citado no presente Termo de Referência deverá estar equipado com os equipamentos de segurança vigentes no Código Nacional de Trânsito.

5.2.3 - Caso os veículos colocados à disposição da EMPROTUR/RN, possuam acessórios adicionais, serão aceitos, desde que não haja custos adicionais para esta Empresa.

5.2.4 - **As multas de trânsito, quando infringidas por funcionários do quadro efetivo da EMPROTUR/RN e sendo comprovada a falha do condutor, serão ressarcidas à contratada, logo que o Órgão seja comunicado. Na ocasião, a Gerência de Administração, informará à contratada o nome e o prontuário do condutor infrator para que sejam adotadas as providências junto aos órgãos de trânsito.** As outras ocorrências serão de responsabilidade da contratada.

5.2.5 - Para a execução dos serviços, a CONTRATADA utilizará veículos próprios, podendo estar financiado em seu nome, mantidos sempre em perfeito estado de manutenção, conservação, limpeza e segurança, obedecendo, ainda, todas as normas do CONTRAN, do DETRAN-RN e outras normas específicas que regulem os serviços ora demandados.

5.2.6 - A CONTRATADA executará os serviços com disponibilidade do veículo contratado de 24 (vinte e quatro) horas por dia 30 (trinta) dias ao mês.

5.2.7- Os serviços serão prestados de forma contínua, sem interrupções.

5.2.8- O veículo objeto deste Termo de Referência deverá estar protegido por SEGURO COM COBERTURA TOTAL para os casos de furto, roubo, incêndio, inundações ou colisão, sem participação da unidade gestora, incluindo vidros e retrovisores. A presente cobertura deverá assegurar o conserto de danos materiais causados nos veículos e danos materiais e pessoais causados a terceiros, inclusive nos casos de morte e invalidez dos envolvidos no sinistro. O valor da cobertura não deverá ser inferior ao valor pago pelo seguro DPVAT nas mesmas condições.

5.2.9- Não será considerada reivindicação da contratada, referente ao pagamento de valor adicional por serviços prestados no interior do Estado.

5.2.10- A contratada deverá manter e apresentar a contratante sempre que solicitada o IPVA e o seguro obrigatório do veículo devidamente quitado.

5.2.11- Manter a regularidade documental dos veículos, evitando contratemplos que possam atrasar os serviços a serem executados. É perceptível que todas as despesas sob responsabilidade da contratada, que servirão de base para a elaboração da proposta por parte dos licitantes, foram devidamente especificadas no Edital, o que elimina a necessidade de qualquer correção ou complementação.

5.2.12 - **Além disso, salientamos que, de acordo com o art. 103, §2º da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, "os riscos que tenham cobertura oferecida por seguradoras serão preferencialmente transferidos ao contratado", o que reforça a responsabilidade da contratada em arcar com os custos relacionados ao seguro.**

5.2.13 - **Por último, ressaltamos que os veículos previstos no contrato são destinados a atividades específicas de representação pelas autoridades do Órgão, sendo os condutores responsáveis pela conservação e cuidado dos veículos durante o uso. Portanto, a justificativa apresentada pela impugnante, conforme transcrito abaixo, não procede.**

5.2.14 - É indiscutível que a utilização de veículos em contratos de licitação abrange uma variedade de atividades, desde o transporte de mercadorias até o deslocamento de funcionários para cumprir suas atribuições, nesse caso não há como a contratada prever e avaliar possíveis danos que possam ocorrer durante o contrato.

5.2.15 - **Dessa forma, quanto à possibilidade de arcar com franquias em caso de sinistros, cada licitante deve considerar esses riscos ao elaborar sua proposta, uma vez que o seguro, por sua própria natureza, implica na gestão de riscos.**

5.3 - São essas as considerações julgadas oportunas que submeto para análise.

5.3.1 - Ante o apresentado, o entendimento é de que a impugnação ao edital NÃO será acatada, Sendo assim, na forma do parágrafo único do art. 87 da Lei 13.303/2016, entende este PREGOEIRO, pelo NÃO acolhimento do pedido de impugnação apresentado pela empresa NATAL LOCAÇÃO E TURISMO LTDA - EPP. **E respeitando o instrumento convocatório e em estrita observância aos demais princípios da Licitação, RECEBO a impugnação apresentada tendo em vista a sua tempestividade, para no MÉRITO JUGAR-LHE IMPROCEDENTE, sem a necessidade de alterações e republicação do Edital. Permanece inalterado todos os termos do Edital e seus anexos, bem como, data e hora determinados para abertura da sessão. É como decidido.**

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade.

Natal, 13/08/2024

(assinado eletronicamente)
FRANCISCO FERNANDES DE BRITO
Pregoeiro da EMPROTUR
Matrícula: 150.668-4



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FERNANDES DE BRITO, Pregoeiro**, em 13/08/2024, às 02:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28385162** e o código CRC **29F5C4FB**.
